



PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 048 Livro 29	Fls. 35 Data: 26/08/19
Horas: 19:15	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 048 DE 26 DE Agosto DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

19.08.2019

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo autorizar a isenção do pagamento de taxa de limpeza de fossa séptica residencial às famílias que não possuem condições financeiras para tanto, desde que inscritas para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

De acordo com o previsto no Edital da Licitação Concorrência Pública nº 006/CO/2003, a qual outorgou os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, verifica-se no item 5.2.4, no quadro 3, "SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS", item 3.2 "limpeza de fossa séptica (p/ caminhão de 4,5 m³)", o valor de referência de R\$ 66,67 x TRA (taxa referencial de água), orçada, na época, em R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), sendo o valor atual de R\$ 2.68 (dois reais e sessenta e oito centavos), fato que onera sobremaneira aquelas famílias que não possuem condições financeiras para arcarem com este serviço, o que resulta na não coleta do material, ocasionando problemas de saúde pública à população.

Desta forma, o projeto visa dar aplicação ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 11.445¹, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, além de atender ao objeto da apuração do Inquérito Civil Público, registrado sob o nº SIMP 006022-004/2018), cópia da Portaria em anexo, instaurado pelo Ministério Público Estadual.

Neste toar e considerando que tal medida beneficiará a população barragarcense menos favorecida economicamente, solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do referido projeto de lei em anexo, a fim de atingir o fim colimado.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação

¹ Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

(...)

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os
nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., *26 de Agosto* de 2019.

R
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *09/09/2019*

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

João Jakson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Port. nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

26.08.19



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 075 Livro 25 Fls. 35 Data: 26/08/19
Horas: 19.10
Funcionário: [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 26 DE Agosto DE 2019.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Rec. 26.08.19

“Dispõe sobre a limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças obrigada à realização da limpeza gratuita de fossas sépticas em imóvel residencial que não dispõe de rede coletora de esgotamento sanitário.

Art. 2º - A isenção é garantida unicamente às residências cujo titular do imóvel esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O acesso à isenção da taxa de limpeza de fossa séptica residencial pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º - A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º - Aqueles que não forem beneficiados com a isenção, continuam



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

obrigados a promoverem à limpeza da fossa séptica e ao pagamento por suas próprias expensas, conforme previsto no item 5.2.4, no quadro 3, "SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS", item 3.2 do Edital da Licitação Concorrência Pública nº 006/CO/2003

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 26 de Agosto de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/09/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º006/CO/2003



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/CO/2003

O Município de BARRA DO GARÇAS/MT, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria n. 5199 de 07/05/2003, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento de maior oferta pela outorga, tendo por escopo a contratação de empresa especializada para operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município**, pelo regime de concessão plena, nos termos das Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, observando-se as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A concessão aqui licitada não implicará na transferência ao Concessionário do direito de definição da política de saneamento do Município de BARRA DO GARÇAS/MT, a qual continuará exercendo sua competência constitucional de forma exclusiva.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia : 08 /09/ 2003

Hora : 14:00 horas –(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Local : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.
Rua Carajás nº 522 Centro

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada para operar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município, pelo regime de concessão plena.

1.2. O Contrato derivado da presente licitação tem o valor estimado de R\$ 98.031.450,61 (noventa e oito milhões trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

1.2.1. O valor acima derivou do seguinte cálculo:

$$VE = (VMMF \times TC) + VO$$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Donde,	
VE	= Valor Estimado
VMMF	= Valor Médio Mensal de Faturamento = R\$ 263.976,25
TC	= Tempo de Concessão (em meses) = 360 meses
VO	= Valor Mínimo da Outorga = R\$ 3.000.000,00

1.3. Constituem os Anexos deste Edital:

- ANEXO I** : Relação de Bens
- ANEXO II** : Termo de Visita
- ANEXO III** : Minuta de Contrato
- ANEXO IV** : Dados Sobre o Sistema de Água e Esgoto
- ANEXO V** : Termo de Confissão e Assunção de Dívida
- ANEXO VI** : Metas a Serem Alcançadas Pela Concessionária
- ANEXO VII** : Lei municipal n. 2.490, de 16 de julho de 2003

2. CUSTOS DO PROCESSO

2.1. Nos termos do art. 21 da Lei n. 9.987/95, a empresa Concessionária deverá pagar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, os eventuais custos relativos aos estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo Poder Concedente, cujo valor, independente do *quantum* efetivamente despendido, não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O prazo previsto no Item 2.1 somente será contado a partir do momento em que o Poder Concedente efetivamente apresentar documentos comprobatórios dos custos realizados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É condição para a participação na presente licitação, a apresentação, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo do edital, dos **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA DE PREÇOS**, em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 006/CO/2003

Data e hora da abertura,
Razão Social e CNPJ, e
Endereço completo da licitante.

Envelope n. 01 – **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
Envelope n. 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação os licitantes que estiverem sob regime de concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido declarados inidôneos por qualquer órgão público e que não tenham sido reabilitados.

3.1.2. Também não poderão participar do certame licitatório empresas consórcio ou, ainda, aquelas que possuam dentre os seus diretores, sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores, agentes políticos ou empregados do Município de BARRA DO GARÇAS.

3.2. Toda documentação apresentada deverá estar encadernada, devendo os documentos possuir índice das matérias com remissão das páginas correspondentes.

3.3. Todas as folhas que compõem a encadernação deverão estar rubricadas e numeradas de forma seqüencial.

3.3.1. Caso a licitante descumpra o previsto no Item 3.3, a Comissão de Licitação poderá determinar a mesma para que proceda as devidas correções no momento da reunião, sem que isso implique em inabilitação ou desclassificação da licitante.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia, exceto fax, desde que autenticados, por cartório competente ou, se acompanhados dos originais, por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5. Os documentos originais que acompanharem as cópias, para efeito de autenticação, serão devolvidos, após conferência pela Comissão de Licitação, aos presentes, ficando à disposição para retirada, por um período de 30 (trinta) dias, os daqueles não presentes no momento da conferência.

3.6. Na hipótese da parte final do Item anterior, expirado o prazo, a Comissão não mais se responsabilizará pela guarda dos documentos.

3.7. Cada envelope deverá constar apenas uma via dos documentos, devendo o eventual excedente (2ª ou 3ª vias) ser devolvido à licitante.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação faz-se necessário a apresentação, no respectivo envelope, dos seguintes documentos, **sob pena de Inabilitação**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a.1) **se sociedades comerciais**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, **no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

a.2) **se sociedades civis**, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3) **se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, além dos documentos anteriores, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL

b.1) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b.2) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) **prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal da sede do licitante;**

b.4) **certidões negativas de Dívida Ativa Estadual, Federal e Municipal da sede do licitante;**

b.5) **provas de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente ao último ano, expedida até 30 (trinta) dias antes da data de realização do certame.

c.2) **Demonstrações Contábeis** do exercício de 2002 (Balanço Patrimonial – BP; Demonstração de Resultado do Exercício – DER; Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos – DOAR; Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e, se quiser, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL), apresentadas na **forma da lei**, para comprovação da boa situação financeira, **vedada** a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

Obs: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede do licitante.
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 4) o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) **Garantia**, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou seja R\$ 980.314,51 (novecentos e oitenta mil trezentos e quatorze reais e cinqüenta e um centavos).

Obs.:

- Em se tratando de garantia em dinheiro, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, apenas o comprovante do valor depositado em favor do Poder Concedente junto ao Banco 001 – Ag. 0571-1 C\C n.º 20601-6 – Banco do Brasil.
- Em nenhuma hipótese será aceita a garantia em dinheiro “vivo” no momento de realização da licitação.
- Caso o depósito seja efetuado em cheque, a habilitação será realizada de forma precária até que o mesmo seja devidamente compensado com fundos.
- Caso o cheque depositado no valor da garantia seja devolvido, a licitante poderá, a critério do Poder Concedente, ser suspenso por, no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração ou, ainda, sofrer a penalidade de declaração de inidoneidade.

d) HABILITAÇÃO TÉCNICA

- d.1) **declaração, fornecida pelo Poder Concedente**, de que a licitante visitou o local da concessão e de tomou conhecimento de todas as informações e condições físicas para cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo II);
- d.2) **Registro no CREA da empresa e dos seus responsáveis técnicos** em vigor na data de realização do certame licitatório;
- d.3) **atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA**, que comprove que o(s)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante desempenhou a contento atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame englobando sistemas de água e esgotamento sanitário.

d.4) **documento de solidariedade**, onde o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) consintam expressamente que a licitante utilize seus nomes.

4.2. A boa situação financeira a que se refere os Itens 4.1."c.2" será averiguada de **dois modos concomitantes**:

- Através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo inabilitados os licitantes que apresentarem, ainda que em apenas um dos índices, resultado igual ou inferior a 1 (um);
- Prova de possuir na data da realização do certame licitatório, Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

4.3. Os índices referidos no Item 4.2."a" serão obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá conter:

- indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ;
- número da Concorrência Pública;
- Valor que pretende pagar pela outorga, observado o valor mínimo;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;
- Assinatura acompanhada do número do RG e a indicação do cargo de forma legível de quem assinou, sendo as demais folhas da proposta podem ser apenas rubricadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.2. O Poder Concedente estabelece as seguintes condições que devem ser atendidas pelos licitantes em sua proposta de preço:

5.2.1. O valor Mínimo do pagamento pela outorga dos serviços ora concedidos é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo o mesmo ser pago em REAIS (moeda corrente do país) pela Concessionária ao Poder Concedente da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) no ato da assinatura do contrato;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) até o quinto mês subsequente ao da assinatura do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) até o décimo mês subsequente ao da assinatura do contrato.

5.2.2. O Poder Concedente transferirá, sem ônus, no ato de emissão da Ordem de Serviço – OS inicial, os bens e equipamentos existentes atualmente no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de BARRA DO GARÇAS, que se encontram relacionados no Anexo III.

5.2.3. Para efeito da presente licitação e para comercialização dos volumes de água e de esgotos, a licitante vencedora deverá adotar a estrutura tarifária apresentada nos quadros abaixo, sendo que o valor da TRA (Tarifa Referencial de Água) a ser praticado durante o primeiro ano de vigência do contrato decorrente desta licitação é de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real)

Quadro 1

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas
	Código	Faixa (m3/mês)	Água (R\$/m3)
Residencial	R1	0 a 10	1.00 x TRA
	R2	11 a 20	1.50 x TRA
	R3	21 a 30	2.50 x TRA
	R4	31 a 40	3.30 x TRA
	R5	> 40	5.30 x TRA
Comercial	C1	0 a 10	2.34 x TRA
	C2	> 10	3.50 x TRA
Industrial	I1	0 a 10	2.74 x TRA
	I2	> 10	4.06 x TRA
Publica	P1	0 a 10	2.66 x TRA
	P2	> 10	4.32 x TRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.2.4. Para efeito da presente licitação e para comercialização dos demais serviços prestados além dos volumes de água e esgoto, a licitante vencedora deverá aplicar os valores constantes das tabelas abaixo:

Quadro 2

Item	Descrição	TRA
1	Ligação Domiciliar	
1.1	- ligação de 3/4" ou 1/2", envolvendo o fornecimento de mão de obra e materiais -(hidrômetro de 3 m ³ , cavalete e PEAD)	
1.1.1	- pagamento a vista	125,00 x TRA
1.1.2	- em 02 parcelas de 2 x	68,00 x TRA
1.1.3	- em 03 parcelas de 3 x	45,00 x TRA
1.1.4	- em 06 parcelas de 6 x	24,16 x TRA
1.2	- ligação de 3/4" ou 1/2", com material fornecido pelo usuário	
1.2.1	- mão de obra	63,33 x TRA
1.2.2	- valor do hidrômetro a vista	45,00 x TRA
1.2.3	- valor do hidrômetro em 06 parcelas de 6 x	9,02 x TRA
1.3	- ligação de 1 1/2" ou 2" com material fornecido pelo usuário	
1.3.1	- mão de obra	83,33 x TRA
1.3.2	- valor do hidrômetro de 10 m ³ a vista	171,67 x TRA
1.3.3	- valor do hidrômetro de 20 m ³ a vista	271,67 x TRA
1.3.4	- valor do hidrômetro de 30 m ³ a vista	438,33 x TRA
2	- aferição de hidrômetro	
2.1	- de vazão até 7 m ³	18,33 x TRA
2.2	- de vazão até 10 m ³	31,67 x TRA
2.3	- de vazão maior ou igual a 20 m ³	56,67 x TRA
3	- cadastro	
3.1	- alteração	0,52 x TRA
3.2	- emissão de 2ª via por conta por mês	0,88 x TRA
4	- religação por débito	
4.1	- no cavalete	
4.1.1	- com diâmetro de 3/4" ou 1/2"	23,33 x TRA
4.1.2	- com diâmetro de 1"	30,00 x TRA
4.1.3	- com diâmetro igual ou maior que 1 1/2"	46,67 x TRA
4.2	- no ramal	46,67 x TRA
4.3	- na rede ou calçada	108,33 x TRA
5	- religação por solicitação	
5.1	- no cavalete, com diâmetro igual ou maior que 3/4"	17,03 x TRA
5.2	- no ramal, com diâmetro igual ou maior que 3/4"	46,67 x TRA
5.3	- na rede	
5.3.1	- em via com asfalto	100,00 x TRA
5.3.2	- em via sem asfalto	63,33 x TRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6	- reparo em cavalete - com diâmetro igual ou maior que 3/4" (só mão de obra; os materiais utilizados serão cobrados do usuário)	16,67 x TRA
6.1	- remanejamento de cavalete – mão de obra	17,03 x TRA
7	- venda de água - sem transporte, por m ³	8,33 x TRA
8	- exames laboratoriais - físico, químico e bacteriológicos	175,00 x TRA
9	- pesquisa de vazamento	
9.1	- domiciliar para as categorias 11, 12 e 21	17,03 x TRA
9.2	- domiciliar para as demais categorias	33,33 x TRA

SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Quadro 3

Item	Descrição	TRA
1	- ligação - mão de obra para os diâmetros de 100 e 150 mm (os materiais utilizados serão fornecidos pelos usuários)	
1.1	- pagamento a vista	63,33 x TRA
1.2	- em 02 parcelas de	2 x 41,66 x TRA
1.3	- em 03 parcelas de	3 x 33,33 x TRA
1.4	- em 06 parcelas de	6 x 20,83 x TRA
2	- ligação – fornecendo o material.	
2.1	- pagamento a vista	144,44 x TRA
2.2	- em 03 parcelas de	3 x 52,22 x TRA
2.3	- em 06 parcelas de	6 x 29,16 x TRA
3	- reparo - materiais serão fornecidos pelo usuário	
3.1	- desobstrução no ramal coletor (por economia)	41,67 x TRA
3.2	- limpeza de fossa séptica (p/ caminhão de 4,5 m³)	66,67 x TRA
4	- exames laboratoriais	
4.1	- DBO - (demanda bioquímica de oxigênio)	100,00 x TRA

5.2.5. Para todos os efeitos o valor da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE é igual a 50% (cinquenta por cento) da Tarifa Referencial da Água – TRA.

5.2.6. À Concessionária caberá a assunção e o pagamento da dívida que o Município de Barra do Garças assumiu com o Estado de Mato Grosso relativamente ao passivo da SANEMAT advinda do Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado em 28/08/02 e autorizado pela Lei Municipal n. 2.371, de 26/02/02.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.2.6.1. A assunção ocorrerá somente em relação ao débito remanescente existente na data de assinatura do Contrato de Concessão, excetuando-se eventuais atrasos anteriores que ficarão por conta do Poder Concedente.

5.2.6.2. Os débitos em atraso porventura existentes poderão ser arcados pela Concessionária devendo, nesse caso, o montante da dívida ser abatido do valor da outorga.

5.2.7. No decorrer da Concessão os valores tarifários poderão sofrer revisões por fatos ou motivos conjunturais visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a Concessionária apresentar solicitação de revisão acompanhada de estudos técnicos idôneos, cabendo ao Poder Concedente apreciar os motivos e, a seu juízo, aprovar a revisão.

5.2.8. Os serviços constantes no Item 5.2.4 (Quadro 2 e 3), são considerados como essenciais e básicos, todavia, a Concessionária poderá propor ao longo da execução do contrato a inclusão de outros serviços e/ou supressão de alguns aqui listados, sempre com o escopo de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

5.2.9. O consumo mínimo de faturamento corresponderá ao consumo mínimo de água de 10m³/mês/economia, obtido pela multiplicação da TRA pelo referido consumo mínimo atribuído ao índice estrutural da primeira faixa de consumo da respectiva categoria de consumo.

5.2.10. Para as ligações à rede coletora de efluentes industriais ou não-domésticos, o valor da conta mensal será obtido em função do volume de água fornecido ou no volume de efluentes lançado na rede, tomando-se o maior deles, no preço unitário TRE, no índice estrutural da classe de consumo e no fator de sua carga poluente, calculado através de parâmetros de Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO) ou da Demanda Química de Oxigênio (DQO) e do teor de Sólidos em Suspensão (SS), expressos em Kg/mês.

5.2.11. A Concessionária poderá firmar contratos para tratamento de efluentes industriais e não-domésticos diretamente com os consumidores e estabelecimentos industriais que lancem os referidos efluentes na rede coletora.

5.2.12. Para serem lançados no sistema operado pela Concessionária, os efluentes industriais e não-domésticos deverão atender aos dispositivos legais que regem a matéria.

5.2.13. A TRE será cobrada dos usuários que tenham o serviço de coleta a sua disposição e que não o utilizem à razão de 25% (vinte e cinco por cento) da TRA.

5.2.14. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as condições aqui estabelecidas, sendo que a licitante que não atendê-las será desclassificada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.3. Para a presente licitação será utilizado o critério de julgamento previsto no art. 11, I, da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, tendo como parâmetro o preço mínimo de outorga fixado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.3.1. Será declarado vencedor a licitante que ofertar o maior valor de outorga sendo que em caso de empate, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira e, em persistindo a igualdade de condições, proceder-se-á a sorteio público.

5.4. Caso haja discrepância no preço entre o valor numeral e o por extenso, vale este último.

5.5. Nos valores de preços que forem propostos serão considerados, quanto à fração correspondente aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos cabíveis deverão observar, quanto à sua interposição, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, observando a forma de contagem prevista no artigo 110 e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

6.1.1. São requisitos indispensáveis ao conhecimento do recurso:

- a) o seu endereçamento ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, devendo ser protocolizado no mesmo local indicado no preâmbulo deste Edital, no horário das 13:30 às 17:00 horas
- b) a observância da forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) a legitimidade e o interesse recursal;
- d) a fundamentação;
- e) a tempestividade.

6.2 Os recursos que forem interpostos mediante *fac-símile* somente serão conhecidos se, em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento do mesmo, for apresentada a respectiva via original de mesmo teor e forma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.2.1 No caso de opção pela interposição de recurso via fac-símile, o número telefônico a ser é o (0**66) 402 2003.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em ata registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

7.2. A Administração comunicará, formalmente, a adjudicatária para que a mesma venha assinar o contrato no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo que, um eventual atraso injustificado no atendimento dessa solicitação, poderá cominar com penalidades administrativas à adjudicatária.

7.3. Será cedido à Concessionária pelo Poder Concedente seu direito de uso dos terrenos nos quais serão edificadas as obras necessárias para o cumprimento das metas do presente Edital, mediante cessão de Direito Real de Uso ou outro instrumento jurídico hábil pelo prazo de vigência da Concessão, nos termos da lei.

7.4. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 13:30 às 17:30 horas, junto à Comissão Especial de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo (0**66) 402 2000.

Barra do Garças 04 de Agosto de 2003.

Presidente da CPL

Visto:

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de habilitação na Concorrência Pública nº006/CO/2003, em atendimento ao Item 4.1."d.1" do Edital, que tem por objeto a Concessão da Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Barra do Garças/MT, que o Sr....., representando a empresacompareceu nesta data, vistoriando *in loco* os sistemas objeto da Concessão e os bens patrimoniais de propriedade do Município de Barra do Garças, recebendo todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações derivadas da Concessão licitada.

BARRA DO GARÇAS –MT.,dede 2003.

Responsável pela emissão da declaração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO III

Minuta de Contrato de concessão

Contrato que entre si celebram o Município de Barra do Garças/MT, através da Prefeitura Municipal e a Empresa....., tendo por objeto a Concessão de Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município

O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado,, com sede na Cidade de....., à Rua, inscrita no CNPJ sob n., neste ato representado pelo Sr., residente àportador do RG n., CPF n., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata a Concorrência de Concessão n./03, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Concessão, pela Concedente à Concessionária, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Barra do Garças, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

1.2. Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a Concessionária cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

1.3. Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestadas de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Concorrência sob n., nos termos das Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3. 1- As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e à garantia da manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do presente contrato.

5.2. O valor da tarifa terá como parâmetro o volume mensal de água consumido pelos usuários, e o volume de esgoto coletado e os preços dos demais serviços.

5.3. Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à Concessionária a cobrança de tarifas inferiores, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a concessionária reconhece que as tarifas indicadas são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.4. Os preços das Tarifas e dos Serviços, serão reajustados de conformidade com a formula abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

$$\text{IR} = 0,3 \times \text{VCE} + 0,4 \times \text{VCM} + 0,3 \times \text{VIP}$$

- IR** = Índice de Reajuste
VCE = Variação do custo da energia (Kwh), obtido da concessionária de energia local
VCM = Variação do Índice de Mão de Obra (Coluna 56) publicado pela FGV
VIP = Variação do Índice Geral de Preços (IPG) publicado pela FGV

5.4.1. Os reajustes obedecerão ao interstício mínimo de 12 (doze) meses ou outro lapso temporal que a legislação venha a permitir ou que as partes vierem a acordar.

5.5. Sem prejuízo do disposto acima, haverá revisão do valor da tarifa nos casos de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, especialmente quando houver ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que importe em variações de custos ou receitas; e sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês da proposta, quando a revisão dos preços será então, submetido ao referendo do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA OUTORGA

6.1. A Concessionária pagará para a Concedente, a título de outorga, o valor de R\$, da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) no ato da assinatura do contrato;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) até o 5º mês subsequente ao da assinatura do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) até o 10º mês subsequente ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concessionária se compromete a:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III – prestar conta da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- VIII – captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX – as contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- X – à Concessionária caberá a assunção da dívida remanescente que o Município de Barra do Garças assumiu com o Estado de Mato Grosso relativamente ao passivo da SANEMAT advinda do Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado em 28/02/02 e autorizado pela Lei Municipal n. 2.371, de 26/02/02.
- XI – cumprir fielmente as metas estipuladas no Anexo VI do Edital de Concorrência do certame licitatório que originou esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concedente se compromete a:

- I – fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV – extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V - homologar regras e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações.
- IX – declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI – estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços;
- XII – aprovar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviço, conforme o previsto no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XIII - devolver à Concessionária em forma *pro rata tempore*, em caso de rescisão contratual, o valor corrigido da outorga.

8.2. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá amplo acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

8.3. A fiscalização dos serviços será feita através de pessoa física ou jurídica previamente designada pela Concedente e, ainda, periodicamente através de comissão constituída nos termos da Lei.

8.4. Realizar, em conjunto com a Concessionária, levantamento e avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços concedidos, com o escopo de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los, ao término do prazo de Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal.

8.4.1. Para a implementação do Item 8.4, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens levantados, devendo tais documentos fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EXTRAS E CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

9.1. O Concedente poderá solicitar à Concessionária, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da relação econômico-financeira.

9.2. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização fornecida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.3. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o Item 9.2, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

9.4. Os contratos realizados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o Item 9.3 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e poder concedente.

9.5. A execução de atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

10.1. Constituem direitos dos usuários:

- a) exigir a prestação de um serviço em nível adequado pelo Concessionário, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;
- b) receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.
- c) o usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

11.1. No exercício de suas atividades poderá a Concessionária utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias ou instituição de servidões administrativas serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a Concessionária, sendo que a Prefeitura Municipal se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

11.2. Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município de Barra do Garças, bem como os bens acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura municipal, deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

12.2. Para que a Prefeitura Municipal possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração, no Município de Barra do Garças, todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa Concessionária.

13.2. Extinta a Concessão, retornam ao poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

13.3. Extinta a Concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

13.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

13.5. Nos casos previstos nos incisos I e II do Item 13.1, a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei n. 8.987/95 c/c artigos 28 e 29 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

13.6. A reversão do avento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do Item anterior.

13.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 30 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e as normas convencionadas entre as partes.

13.9. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV – a Concessionária perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V – a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- VI – a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII – a Concessionária for condenada em sentença transitada e julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII – a Concessionária transferir seu controle societário sem anuência do Poder Concedente.
- 13.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 13.11. Antes da instauração do processo administrativo de inadimplência, a Concessionária será intimada, pelo prazo necessário, para corrigir as falhas e transgressões apontadas em relatório circunstanciado elaborado pelo Poder Concedente.
- 13.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 13.13. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do art. 36 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 28 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 13.14. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos e ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da concessionária.
- 13.15. O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 13.16. Na hipótese do item anterior, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão transitada em julgado.
- 13.17. Em caso de extinção antecipada da Concessão, por qualquer motivo, o Poder Concedente se obriga a devolver previamente à Concessionária, em forma *pro rata tempore*, o valor corrigido da outorga.
- 13.18. Entende-se por devolução prévia o valor pago a concessionária após a extinção antecipada da concessão e antes da encampação dos serviços pelo poder concedente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1. No caso de encampação, a Prefeitura Municipal se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do art. 79, § 2º, da Lei 8666/93.

14.2. O pagamento da indenização devido à Concessionária, nos termos desta cláusula, deverá ser feito antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

15.2. Caso venha a ser criados novos tributos ao longo da vigência do presente contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Poder Concedente providenciará sua publicação no DOEMT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1 - Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da Concessionária apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - A Concessionária obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barra do Garças - MT, de de 2003.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ANEXO IV

DADOS SOBRE O SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

1- LIGAÇÕES ATIVA DE ÁGUA POR CATEGORIA

MÊS	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
07/02	12.929	764	15	127
08/02	13.197	773	16	133
09/02	13.279	775	17	135
10/02	13.290	774	17	137
11/02	13.308	768	17	138
12/02	13.323	767	16	145
01/03	13.322	757	15	131
02/03	13.296	749	15	133
03/03	13.284	751	15	133
04/03	13.322	764	14	133
05/03	12.225	720	10	119
06/03	13.516	787	12	134

2 – NÚMERO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO:

Referência	Ligações de Esgoto
	Residencial / Comercial / Industrial / Pública
07/02	5.548
08/02	5.534
09/02	5.531
10/02	5.529



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

11/02	5.524
12/02	5.530
01/03	5.502
02/03	5.511
03/03	5.505
04/03	5.767
05/03	5.119
06/03	5.925

3 - FATURAMENTO

Referência	Faturamento R\$		
	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
07/02	266.827,66	47.682,17	274.509,83
08/02	240.621,01	50.147,89	290.768,90
09/02	266.295,95	53.404,42	319.700,37
10/02	258.710,56	53.196,04	311.906,60
11/02	218.765,10	45.882,28	264.647,38
12/02	206.042,64	44.798,69	250.841,33
01/03	221.154,35	47.457,36	268.611,71
02/03	190.033,78	41.532,60	231.566,38
03/03	198.766,86	42.922,17	241.689,03
04/03	189.918,66	45.282,78	235.201,44
05/03	162.165,25	39.304,72	201.469,96
06/03	225.316,40	51.485,68	276.802,09



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4 – ARRECADAÇÃO:

Referência	Arrecadação R\$
	ÁGUA / ESGOTO
07/02	264.880,40
08/02	267.869,08
09/02	273.420,77
10/02	346.096,30
11/02	258.454,31
12/02	278.690,81
01/03	253.330,32
02/03	235.716,03
03/03	256.629,18
04/03	220.340,02
05/03	255.631,49
06/03	229.165,05

5 – DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA:

Referencia	Despesa (R\$)
07/02	51.527,91
08/02	60.449,94
09/02	58.987,88
10/02	59.068,17
11/02	60.312,18
12/02	49.893,35
01/03	53.707,70
02/03	51.825,00
03/03	54.663,82
04/03	48.293,91
05/03	70.855,51
06/03	72.329,75



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ANEXO VI

METAS A SEREM ALCANÇADAS PELA CONCESSIONÁRIA

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças estabelece as Metas a seguir enunciadas, as quais deverão ser necessariamente atendidas pela Concessionária:

1. Em condições normais de funcionamento o Sistema de Abastecimento de Água, deverá assegurar o fornecimento demandado pelas ligações e garantir o padrão de potabilidade na Portaria n.º 1.469 de 29/12/2000 do Ministério da Saúde.
2. Ao final do Período de Concessão, isto é, no dia que vencer o Contrato de Concessão definitivo originário da presente Licitação, a Capacidade Instalada (CI) do Sistema de Produção de Água deverá ser no mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) da média diária dos Volumes Produzidos, nos três anos precedentes ao término do Contrato. A expressão matemática desta condição é a seguinte:

$$CI \geq 1,10 \times (VLP_1 + VLP_2 + VLP_3) \times (1/3 \times 1/365)$$

onde;

CI - Capacidade Instalada do Sistema de Produção, dada em m³/dia

VLP₁ - Volume produzido, dado em m³/ano, no 1º (primeiro) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP₂ - Volume produzido, dado em m³/ano, no 2º (segundo) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP₃ - Volume produzido, dado em m³/ano, no 3º (terceiro) ano anterior ao do Término da Concessão.

VLP - Volume Líquido Produzido é o Volume de Água Potável Efluente da Estação (ões) de Tratamento(s)

3. A Evolução Populacional Urbana Estimada da cidade de Barra do Garças nos próximos 30 (trinta) anos, está contida da Tabela 1 a seguir apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TABELA N. 01

CIDADE BARRA DO GARÇAS
EVOLUÇÃO POPULACIONAL ESTIMADA

ANO	POPULAÇÃO URBANA (Habitantes)	ANO	POPULAÇÃO URBANA (Habitantes)
2003	54.141	2019	78.547
2004	54.836	2020	80.589
2005	56.262	2021	82.685
2006	57.725	2022	84.835
2007	59.226	2023	87.040
2008	60.765	2024	89.303
2009	62.345	2025	91.625
2010	63.966	2026	94.008
2011	65.629	2027	96.452
2012	67.336	2028	98.960
2013	69.087	2029	101.533
2014	70.883	2030	104.172
2015	72.726	2031	106.881
2016	74.617	2032	109.660
2017	76.557	2033	112.511

4. O Índice de Perda de Água do Sistema de Distribuição deverá ser de no máximo 25%. (vinte e cinco por cento) até o final do período de Concessão. Considerar-se-á como Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição o valor resultante da seguinte fórmula:

$$IPD = ((VLP - VAF) / (VLP)) \times 100$$

onde:

IPD = Índice de Perdas de Água no Sistema de Distribuição (%).

VLP = Volume de Água Líquido Produzido, dado em m³, correspondente à diferença entre o Volume Bruto Captado e Volume Consumido no Processo de Potabilização (lavagem de filtros, decantadores, descargas, uso correlato – Perdas de Produção), ou seja, VLP é o Volume de Água Potável Efluente da Estação de Tratamento ou do Reservatório (caso de sistemas independentes com poços).

VAF = Volume de Água Fornecido (m³), resultante da leitura de micro medidores e do volume estimado das ligações que não o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

possuem. O volume estimado consumido de uma Ligação sem Hidrômetro será a Média do Consumo das Ligações com Hidrômetro, de mesma características Sócio - Econômica da região.

5. Índice de Micromedição das Ligações do Sistema de Água não deverá ser menor que 95% (Noventa e Cinco por cento), a partir do primeiro ano do início de operação e em qualquer época ulterior ao longo da Concessão.
6. O universo de hidrômetros instalados, deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A Concessionária terá que atingir esta condição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do Início da Vigência do Contrato de Concessão.
7. A Concessionária deverá assegurar a cobertura mínima com rede de distribuição de água e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário à população residente na área urbana, da Cidade conforme quadro abaixo:

Ano	Água (%)	Esgoto (%)
01	100%	40%
02	100%	40%
03	100%	40%
04	100%	45%
05	100%	45%
06	100%	50%
07	100%	50%
08	100%	50%
09	100%	50%
10	100%	50%
11	100%	55%
12	100%	55%
13	100%	55%
14	100%	55%
15	100%	55%
16	100%	60%
17	100%	60%
18	100%	60%
19	100%	60%
20	100%	60%
21	100%	65%
22	100%	65%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

23	100%	65%
24	100%	65%
25	100%	65%
26	100%	70%
27	100%	70%
28	100%	70%
29	100%	70%
30	100%	70%

9. Em prazo não superior a 90 (noventa) dias do início do contrato, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação de serviços, implantando as seguintes ações:

- Informatização do serviço de atendimento ao público de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados.
- Implantação de unidades móveis de rádio comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como nos locais estratégicos como unidades de reservação, tratamento, postos de atendimento, almoxarifados, elevatórias, etc.
- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.

10. A quantidade de água a ser fornecida pela Concessionária não poderá ser fator impeditivo para a eventual instalação de indústrias na área correspondente à Concessão, uma vez respeitado o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO N.º 901/2003

Contrato que entre si celebram o Município de Barra do Garças/MT, através da Prefeitura Municipal e a Empresa Emasa – Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda., tendo por objeto a Concessão de Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município.

O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderley Farias Santos, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, Emasa – Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda., com sede na Cidade de Barra do Garças, à Rua Pires de Campos n. 559 - Centro, inscrita no CNPJ sob n. 04.067.063/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Antonio Cesara Silveira, residente à Rua Antigua n. 08 – Jardim das Américas – Cuiabá – MT., portador do RG n. 1.098.654-5 SSP/MT, CPF n. 335.103.189-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata a Concorrência Pública n. 06/CO/2003, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Concessão, pela Concedente à Concessionária, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Barra do Garças, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

1.2. Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a Concessionária cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

1.3. Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestadas de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Concorrência Pública n.06/CO/2003, nos termos das Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3. 1- As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis ns. 8.987, de 13/02/95; 9.074, de 07/07/95 e 8.666, de 21/06/93 e, ainda, pela Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de Concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e à garantia da manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do presente contrato.

5.2. O valor da tarifa terá como parâmetro o volume mensal de água consumida pelos usuários, e o volume de esgoto coletado e os preços dos demais serviços.

5.3. Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à Concessionária a cobrança de tarifas inferiores, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a concessionária reconhece que as tarifas indicadas são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.4. Os preços das Tarifas e dos Serviços, serão reajustados automaticamente, de conformidade com a formula abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

$$IR = 0,3 \times VCE + 0,4 \times VCM + 0,3 \times VIP$$

- IR** = Índice de Reajuste
VCE = Variação do custo da energia (Kwh), obtido da concessionária de energia local
VCM = Variação do Índice de Mão de Obra (Coluna 56) publicado pela FGV
VIP = Variação do Índice Geral de Preços (IGP) publicado pela FGV

5.4.1. Os reajustes obedecerão ao interstício mínimo de 12 (doze) meses ou outro lapso temporal que a legislação venha a permitir ou que as partes vierem a acordar.

5.5. Sem prejuízo do disposto acima, haverá revisão do valor da tarifa nos casos de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, especialmente quando houver ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que importe em variações de custos ou receitas; e sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês da proposta, quando a revisão dos preços será então, submetido ao referendo do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA OUTORGA

6.1. A Concessionária pagará para a Concedente, a título de outorga, o valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) da seguinte forma:

- a) R\$ 1.067.500,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quinhentos reais) no ato da assinatura deste contrato;
- b) R\$ 1.067.500,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quinhentos reais) até o dia 12/02/2004;
- c) R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais) até o dia 12/07/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concessionária se compromete a:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III – prestar conta da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- VIII – captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX – as contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação entre terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- X – à Concessionária caberá a assunção da dívida remanescente que o Município de Barra do Garças assumiu com o Estado de Mato Grosso relativamente ao passivo da SANEMAT advinda do Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado em 28/02/02 e autorizado pela Lei Municipal n. 2.371, de 26/02/02.
- XI – cumprir fielmente as metas estipuladas no Anexo VI do Edital de Concorrência do certame licitatório que originou esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Concedente se compromete a:

- I – fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV – extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V – homologar regras e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII – declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações.
- IX – declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI – estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços;
- XII – aprovar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviço, conforme o previsto no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

XIII - devolver à Concessionária em forma *pro rata tempore*, em caso de rescisão contratual, o valor corrigido da outorga.

8.2. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá amplo acesso aos dados relativos à administração, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

8.3. A fiscalização dos serviços será feita através de pessoa física ou jurídica previamente designada pela Concedente e, ainda, periodicamente através de comissão constituída nos termos da Lei.

8.4. Realizar, em conjunto com a Concessionária, levantamento e avaliação dos bens públicos a serem utilizados na prestação dos serviços concedidos, com o escopo de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los, ao término do prazo de Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal.

8.4.1. Para a implementação do Item 8.4, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens levantados, devendo tais documentos fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRAS E CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS

9.1. O Concedente poderá solicitar à Concessionária, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da relação econômico-financeira.

9.2. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização fornecida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.3. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o Item 9.2, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

9.4. Os contratos realizados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o Item 9.3 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e poder concedente.

9.5. A execução de atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

10.1. Constituem direitos dos usuários:

- a) exigir a prestação de um serviço em nível adequado pelo Concessionário, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;
- b) receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.
- c) o usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

11.1. No exercício de suas atividades poderá a Concessionária utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias ou instituição de servidões administrativas serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a Concessionária, sendo que a Prefeitura Municipal se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

11.2. Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município de Barra do Garças, bem como os bens acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O Município de Barra do Garças, através da Prefeitura municipal, deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

12.2. Para que a Prefeitura Municipal possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração, no Município de Barra do Garças, todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- IV – rescisão;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da empresa Concessionária.

13.2. Extinta a Concessão, retornam ao poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

13.3. Extinta a Concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

13.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

13.5. Nos casos previstos nos incisos I e II do Item 13.1, a Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei n. 8.987/95 c/c artigos 28 e 29 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03.

13.6. A reversão do avento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

13.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do Item anterior.

13.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 30 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e as normas convencionadas entre as partes.

13.9. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II – a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III – a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- IV – a Concessionária perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- V – a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI – a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII – a Concessionária for condenada em sentença transitada e julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII – a Concessionária transferir seu controle societário sem anuência do Poder Concedente.
- 13.10. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 13.11. Antes da instauração do processo administrativo de inadimplência, a Concessionária será intimada, pelo prazo necessário, para corrigir as falhas e transgressões apontadas em relatório circunstanciado elaborado pelo Poder Concedente.
- 13.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 13.13. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do art. 36 da Lei n. 8.987/95 c/c art. 28 da Lei Municipal n. 2.490, de 16/07/03 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 13.14. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos e ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da concessionária.
- 13.15. O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 13.16. Na hipótese do item anterior, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão transitada em julgado.
- 13.17. Em caso de extinção antecipada da Concessão, por qualquer motivo, o Poder Concedente se obriga a devolver previamente à Concessionária, em forma *pro rata tempore*, o valor corrigido da outorga.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

13.18. Entende-se por devolução previa o valor pago a concessionária após a extinção antecipada da concessão e antes da encampação dos serviços pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1. No caso de encampação, a Prefeitura Municipal se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente contrato, sendo que a indenização de que cuida esta cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da Concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do art. 79, § 2º, da Lei 8666/93.

14.2. O pagamento da indenização devido à Concessionária, nos termos desta cláusula, deverá ser feito antecipadamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

15.2. Caso venha a ser criados novos tributos ao longo da vigência do presente contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Poder Concedente providenciará sua publicação no DOEMT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1 - Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da Concessionária apresentada no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - A Concessionária obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barra do Garças – MT, 12. de Setembro de 2003.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sergio Augusto - 828469871-49

[Signature]

epf - 706.907.228 - 15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO N. 90/2003, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARCAS-MT E A EMASA -
EMPRESA MATOGROSSENSE DE
ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Carajás n.º 444, Centro, CEP 78.600-000, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, inscrito no CPF/MF sob n. 460.924.041-68, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou apenas **CONCEDENTE**, e a **EMASA - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda.**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.067.063/0001-16, estabelecida nesta cidade à Rua Amaro Leite n.º 288, Centro, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **EMASA**, aditam e modificam, nos termos que se seguem, o Contrato de Concessão n. 90, de 12 de setembro de 2003 e seus anexos, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

1. CONSIDERANDO QUE:

- a) - O Município de Barra do Garças-MT, nos termos das Leis Federais n.ºs. 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93, da Lei Municipal n. 2.490/03 e das condições e especificações estabelecidas no Edital de Concorrência Pública n. 006/CO/2003 e

Rua: Carajás, n.º 444 - Centro.

Fone: (66) 3402-2000

CEP: 78600-000



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

seus anexos, realizou licitação, pelo regime de concessão plena, para contratação de empresa especializada para operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

b) - A **EMASA** apresentou a proposta que melhor atendeu ao interesse público da licitação e, portanto, tornou-se a vencedora do certame licitatório n. 006/CO/2003, firmando com o Município de Barra do Garças-MT o Contrato de Concessão n. 90/2003, em 12 de setembro de 2003, estando, desde a assunção dos serviços, adimplente com suas obrigações contratuais, inclusive com o plano de metas previsto para a concessão;

c) - Em 15 de maio de 2013 a **EMASA** requereu ao Município de Barra do Garças-MT autorização para transferência do controle acionário da concessionária para a empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme correspondência constante do Processo Administrativo relativo à Concorrência Pública n. 006/CO/2003;

d) - Para análise da pretensão apresentada pela **EMASA** e pela **AEGEA**, o Poder Concedente exigiu da **AEGEA**, e esta atendeu, a apresentação de Termo de Compromisso que garantisse a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, previsto originalmente no contrato de concessão para ser disponibilizado a 70% da população urbana do município, conforme item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão n. 90/2003;

e) - A universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário faz parte das diretrizes nacionais do saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (artigo 2º, inciso I);

f) - A universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário de Barra do Garças-MT é primordial para priorizar o interesse público a ser assegurado pelo titular dos serviços de saneamento básico, e assegura o direito da coletividade pela fruição deste importante serviço, pois permite a atualização e a melhoria da prestação dos serviços de esgotamento sanitário da cidade; por outra, deve **atender às exigências do Ministério Público Estadual e dos**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

órgãos ambientais de Barra do Garças;

- g) - Com a universalização dos serviços de esgotamento sanitário exigida pelo Poder Concedente, haverá a antecipação das metas do contrato de concessão, uma vez que a concessionária deverá disponibilizar, já no ano de 2015, o atendimento dos serviços de esgoto para 70% da população da cidade de Barra do Garças, cuja previsão contratual original era, somente, para o ano 2033.
- h) - Nos termos dos relatórios técnico e jurídico emitidos respectivamente em 10 de junho de 2013 e 17 de junho de 2013, constantes do Processo Administrativo - Concorrência Pública n. 006/CO/2003, foi recomendado ao Chefe do Executivo Municipal a formalização de termo aditivo modificativo ao contrato de concessão n. 90/2003, para:
- h.1) - definir novo cronograma de investimento no sistema de esgotamento sanitário;
- h.2) - revisar a tarifa referencial de esgoto – TRE, em razão deste novo cronograma de investimento;
- h.3) - definir condições contratuais acerca dos critérios estabelecidos nos artigos 58, § 2º e 65, da Lei 8.666/93; artigos 9º, 23, incisos VIII e XII, 29, incisos I e II e 35, I, § 4º, da Lei n. 8.987/95; e artigos 2º, inciso VI, 9º, inciso IV, 22, incisos I, II, III e IV, 23, 27, III, 29, § 1º, inciso II, 30 e 45 da Lei n. 11.445/2007.
- i) - Estas alterações visam aperfeiçoar o contrato de concessão, dando maior controle e poder de fiscalização ao Poder Concedente, bem como segurança jurídica às relações entre as partes.

As partes concordam em firmar o presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão n. 90/2003, o que fazem conforme as cláusulas e condições a seguir.

Rua: Carajás, nº 444 - Centro.

Fone: (66) 3402-2000

CEP: 78600-000



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão n. 90, de 12 de setembro de 2003, fundamenta-se, no que couber, no artigo 58, § 2º e artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, e artigo 9º, artigo 10, artigo 23, incisos VIII e XII, artigo 29, incisos I e II e artigo 35, I, § 4º da Lei Federal n. 8.987, de 13/02/1995, artigos 2º, incisos I e VI, artigo 9º, inciso IV, artigo 22, incisos I, II, III e IV, artigo 23, artigo 27, III, artigo 29, § 1º, inciso II, artigo 30 e artigo 45 da Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007 e no Processo Administrativo - Concorrência Pública n. 006/CO/2003, bem como no item 9.1 do Contrato de Concessão n. 90/2003 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. Visando **garantir a universalização** do acesso aos Serviços Públicos de **Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários** da área urbana da cidade de Barra do Garças-MT, em cumprimento à Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007, **bem como atender a expressiva demanda da sociedade e as exigências do Ministério Público**, como fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da população e para a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, as partes assinam o presente termo aditivo modificativo ao Contrato de Concessão n. 90/2003, para:

- a) - Alterar o item 7, do Anexo VI, ao Contrato de Concessão, e acrescentar ao mesmo os itens 7.1 a 7.5-, definindo novo cronograma de metas e investimentos a serem cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) - estabelecer para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- concessão, em razão do acréscimo de metas e investimentos que ora são incumbidos à concessionária, a revisão da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE;
- c) - autorizar a alteração do controle societário da concessionária **EMASA** para a pretendente **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**;
- d) - Deliberar sobre o **manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário**, através da elaboração do **Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário** do Município de Barra do Garças;
- e) - Deliberar sobre a elaboração do **manual de penalidades à concessionária**;
- f) - Deliberar sobre a prorrogação do contrato de concessão;
- g) - Deliberar sobre condições e formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão n. 90/2003;
- h) - Deliberar sobre **política de inclusão social**, através de definição da **Tarifa Social** e do desenvolvimento de Projetos Sócio-ambientais relacionados ao saneamento básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da revisão das metas para universalização do serviço de esgotamento sanitário

2.1. O item 7, Anexo VI, ao Contrato de Concessão, passa a ter a redação seguinte, bem como a ele são acrescidos os itens 7.1 a 7.5:

7. A Concessionária deverá assegurar a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

à população residente na área urbana de Barra do Garças/MT, devendo os índices de ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto atenderem o cronograma a seguir:

- 7.1 – Até dezembro/2015, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da população urbana;
- 7.2 - Até dezembro/2019, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da população urbana, devendo a concessionária, em dezembro/2016, disponibilizar o sistema de esgoto para, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da população urbana;
- 7.3 – Até dezembro/2028, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana;
- 7.4 - Até dezembro/2031, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 90% (noventa por cento) da população urbana;
- 7.5 - Até setembro/2033, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 95% (oitenta por cento) da população urbana;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão

3.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a tarifa referencial de esgoto - TRE passará a ser de 65% (sessenta e cinco por cento) da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% (setenta por cento) da população; e a tarifa referencial de esgoto - TRE passará a ser de 80% (oitenta por cento) da Tarifa Referencial de Água - TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% (setenta e cinco por cento) da população.

3.2. Os novos valores tarifários da TRE - Tarifa Referencial de Esgoto, definidos no item 3.1 acima, passarão a ter vigência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento da meta correspondente.

3.2.1. Se houver, por culpa da concessionária, atraso no cumprimento dos marcos constantes nos itens 7.1 e 7.2, da nova redação dada por este termo aditivo ao item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão, haverá o adiamento da vigência da nova proporção entre as tarifas de água e esgoto, até que sejam cumpridas as obrigações.

3.2.2. Se, por culpa do Poder Concedente, houver atraso no cumprimento das obrigações previstas nos itens 7.1 e 7.2, ficará mantido o direito da concessionária de implementar os novos valores tarifários, no prazo de 30 (trinta) dias da data prevista para conclusão, definida nos itens 7.1 e 7.2, da nova redação por este termo aditivo ao item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - Da adequação do Contrato de Concessão n. 90/2003, aos critérios definidos nas Leis n.ºs. 8.666/93, 8.987/95 e 11.445/2007

4.1. Acrescenta-se à Cláusula Oitava, do Contrato de Concessão n. 90/2003, os itens 8.5, 8.6 e 8.7, com a seguinte redação:

8.5. Nos termos do artigo 23, inciso VIII e do artigo 29, inciso II, todos da Lei Federal n. 8.987/95 e do artigo 22, inciso II, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que a CONCEDENTE deverá elaborar o manual de penalidades que deverá ser acrescido ao contrato de concessão como novo anexo, mediante assinatura de Termo Aditivo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Modificativo ao Contrato de Concessão n. 90/2003, a ser firmado entre as partes.

8.6. Nos termos do artigo 45, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que o PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará a autuação do usuário que não aderir à rede de água e de esgoto no prazo de 30 (dias) da disponibilidade destes serviços pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 90/2003, decorrente da não adesão do usuário.

8.7. Nos termos do artigo 29, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que o PODER CONCEDENTE implantará a Tarifa Social para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças/MT, assegurando, para tanto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão n. 90/2003.

4.2. Acrescenta-se à Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão n. 90/2003, os itens 7.2 e 7.3, com a seguinte redação:

7.2. Nos termos do artigo 9º. Inciso IV, artigo 22, inciso I, artigo 23 e artigo 27, inciso VIII, todos da Lei n. 11.445/2007 e artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.987/95, fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o regulamento para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Barra do Garças, compreendidos os distritos de Indianópolis, Vale do Sol, Toricueije e Voadeira, e submeter ao CONCEDENTE para aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

7.3. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar projeto de educação ambiental voltado para a melhoria da qualidade de vida, em que o saneamento básico seja fator determinante, e apresentar ao **CONCEDENTE** para aprovação e para que seja assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.3. O item 5.5, do Contrato de Concessão n. 90/2003, passa a ter a seguinte redação:

5.5. Sem prejuízo das disposições legais previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 8.987/95, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, as partes terão direito à recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir:

a) quando houver ocorrências supervenientes, decorrentes de modificação unilateral imposta pelo Concedente, força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que importe em variações de custos ou receitas, e sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês da proposta.

b) quando ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais, que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais e da manutenção dos serviços.

5.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela ocorrência de um dos fatos constantes nos sub itens "a" e "b", do item 4.8, deste termo, será implementada pela forma que for escolhida pelo **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I. *Prorrogação do prazo da Concessão;*
- II. *Revisão das tarifas;*
- III. *Supressão de encargos para a Concessionária;*
- IV. *Subsídios do Poder Concedente, na modalidade de compensação financeira;*
- V. *Combinação entre as modalidades anteriores e/ou outras definidas pelo Poder Concedente.*

5.5.2. Quando da ocorrência da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de revisão das tarifas de água e de esgoto, o Poder Concedente poderá, discricionariamente, submeter sua decisão ao Poder Legislativo Municipal, sem qualquer prejuízo à CONCESSIONÁRIA.

5.5.3. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, deverá apresentar à CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar e decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.4. Nos termos da Lei Federal n. 8.987/95, artigo 23, inciso XII e artigo 35, I, § 4º, acrescenta-se, à Cláusula Quarta, do Contrato de Concessão n. 90/2003, os itens 4.2, 4.2.1 e 4.3, a seguir descritos:

4.2. É admitida a prorrogação do prazo da concessão, no máximo por igual período, desde que haja interesse público expresso através do PODER CONCEDENTE, e haja interesse da CONCESSIONÁRIA, findo o qual é assegurado a esta o direito de participação no novo Certame Licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4.2.1. Para a consecução da prorrogação da concessão, prevista no item 4.2 deste termo aditivo, fica a CONCEDENTE obrigada, no início do penúltimo ano de vencimento da concessão, a criar comissão composta de 2 (dois) membros da atual CONCESSIONÁRIA e 2 (dois) membros da CONCEDENTE, com a finalidade de levantar dados, informações e recomendar providências referente ao fim da concessão ou sua prorrogação, se for o caso.

4.3. A prorrogação do prazo de vigência da concessão, previsto no item 4.2 acima, não se confunde com o aumento de prazo de vigência contratual, permitido legalmente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da transferência do controle societário da Concessionária EMASA - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda.

5.1. Como forma de promover o ingresso de recursos e expertise para a realização das obras e melhorias previstas neste aditivo, e considerando à solicitação da concessionária, com a comprovação do atendimento aos requisitos do art. 27, da Lei 8.987/95, conforme apurado em procedimento administrativo próprio, fica autorizada a transferência do controle societário da concessionária **EMASA** para a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744, 8º andar, sala 1, que poderá ser exercido por uma de suas coligadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLAUSULA SEXTA – retificação e ratificação dos termos contratuais

6.1. O contrato de concessão n. 90/2003 passa a vigor com a redação dada por este termo aditivo e modificativo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

6.2. As regras estabelecidas no presente termo aditivo e modificativo aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em igual teor e forma, os representantes das partes.

Barra do Garças-MT, aos 26 de junho de 2013.



PODER CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT



CONCESSIONÁRIA

EMASA - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda.

Rua: Carajás, nº 444 - Centro.

Fone: (66) 3402-2000

CEP: 78600-000



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização do CadÚnico não se aplica aos programas administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

~~§ 2º Na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, definido pelo art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é facultada a utilização do CadÚnico, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.~~
(Revogado pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

§ 3º O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Art. 3º Os dados e as informações coletados serão processados na base nacional do CadÚnico, de forma a garantir:

I - a unicidade das informações cadastrais;

II - a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e

III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Parágrafo único. A fim de que se atinjam os objetivos do **caput**, será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação social, nos termos estabelecidos pelo órgão gestor nacional do CadÚnico.

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

a) aquela com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo; ou

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

III - domicílio: o local que serve de moradia à família;

IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

V - renda familiar **per capita**: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 5º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - gerir, em âmbito nacional, o CadÚnico;

II - expedir normas para a gestão do CadÚnico;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do CadÚnico; e

IV - fomentar o uso do CadÚnico por outros órgãos do Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório.

Art. 6º O cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observando-se os seguintes critérios:

I - preenchimento de modelo de formulário estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;

III - o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesesseis anos, preferencialmente mulher;

IV - as informações declaradas pela família serão registradas no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários:

a) identificação e caracterização do domicílio;

b) identificação e documentação civil de cada membro da família;

c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.

§ 1º Famílias com renda superior a que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome expedirá normas para o cadastramento de famílias que estejam ao abrigo de instituições ou que não possuam domicílio fixo.

Art. 7º As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 8º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas; e

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá ceder a base de dados nacional do CadÚnico para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal, em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento de seleção de beneficiários.

§ 4º Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no **caput**, pelos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º A utilização dos dados a que se refere o **caput** será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 6º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 9º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 10. O registro de informações inverídicas no CadÚnico invalidará o cadastro da família.

Art. 11. Com o objetivo de orientar os Municípios sobre o quantitativo de famílias a serem cadastradas, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tornará disponível a estimativa do número de famílias com os perfis de renda mensal indicados no art. 4º, inciso II, por Município, que será atualizada anualmente.

Art. 12. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas operacionais comuns decorrentes do processamento de que trata o **caput** serão alocados ao orçamento anual do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados o Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, e o Decreto de 24 de outubro de 2001, que cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dispõe sobre o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Brasília, 26 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.2007

*



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças
Defesa da Cidadania e do Consumidor

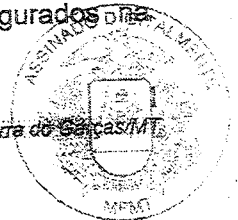
PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT, o Sr. Paulo Henrique Amaral Motta, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, em razão dos fundamentos a seguir:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa dos interesses coletivos, individuais indisponíveis e difusos, consoante ao disposto nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por força do teor do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

D. ~~_____~~ 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público atuar na defesa do meio ambiente, promovendo, a tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, dentre as quais a ação civil pública, o termo de ajustamento de conduta, a notificação recomendatória, o inquérito civil público, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 10, inciso X, e do art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO, de acordo com o artigo 2º, incisos II e III, da lei supracitada, que os serviços públicos de saneamento básico, traduzidos no abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devem ser prestados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com base no princípio da integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

CONSIDERANDO o teor do artigo 45, §1º, da Lei n. 11.445/2007, o qual impõe que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, tais como o uso de fossas sépticas, desde que observadas as normas de políticas ambiental, sanitária e



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças
Defesa da Cidadania e do Consumidor**

de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, do Decreto Federal n. 7.217/2010 que regulamenta a Lei n. 11.445/2007, considera serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

CONSIDERANDO que "as ações de saneamento básico reduzem a ocorrência de doenças e evitam danos ao ambiente, especialmente aos solos e corpos hídricos" (IBGE)¹;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 183/2016, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 183/2016, conforme o artigo 11, inciso I, determina que, na gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, deve-se observar a adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

CONSIDERANDO que o artigo 17, *caput*, da Lei Complementar Municipal n. 183/2016, estabelece que compete ao município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local;

CONSIDERANDO o teor dos documentos colacionados no bojo da notícia de fato registrada sob o SIMP n. 006022-004/2018, os quais noticiam a existência de esgoto sanitário em vias públicas proveniente do transbordamento de fossas sépticas.

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Atlas de Saneamento. Saneamento e meio ambiente. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv53096_cap3.pdf>.



CONSIDERANDO, em especial, o consignado no termo de declarações prestado pela Sra. Ana Lúcia Lima Borges, a denotar que, desde o ano de 2018, ao lado de sua residência, ocorre o vazamento constante de esgoto sanitário, advindo de fossa séptica, sem qualquer tomada de providência do proprietário do imóvel, tão pouco da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, realizada reunião com a presença do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e do Secretário Municipal de Urbanização, Paisagismo e Meio Ambiente, bem como com o Procurador-Geral do Município, visando debater possíveis soluções para os casos de transbordamento de fossas sépticas no município, restou fixado prazo para resposta, o qual transcorreu sem qualquer manifestação da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a situação em tela pode acarretar graves prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, que o fato noticiado evidencia possível situação de desídia por parte do município de Barra do Garças/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do apontado acima, resolve instaurar o

INQUÉRITO CIVIL nº 46/2019

determinando as seguintes providências:

1) Autuar a presente portaria, com nossas capas, com a respectiva indicação:

OBJETO: Apurar possível desídia do município de Barra do Garças/MT quanto a existência de esgoto sanitário em vias públicas proveniente do transbordamento de fossas sépticas;

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 1ª Promotoria de Justiça



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças
Defesa da Cidadania e do Consumidor**

Cível de Barra do Garças/MT;

REPRESENTADO: Município de Barra do Garças/MT (CNPJ nº 03.439.239.0001/50);

- 2) Designar os servidores, Sr. Cledson Mota Barros, Técnico Administrativo, e Sra. Débora Franco Silva, Oficial de Gabinete, para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso;
- 3) Registrar no sistema SIMP, bem como proceder com a autuação do procedimento;
- 4) Publicar esta portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- 5) Anexar todo o conteúdo da notícia de fato registrada no SIMP sob o nº 006022-004/2018;
- 6) Cientificar o representado, mediante remessa de cópia da portaria inaugural;
- 7) Requisitar ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Secretário Municipal de Urbanização, Paisagismo e Meio Ambiente, mediante protocolos pessoais, cópias da portaria inaugural e advertências de mister, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e providências, acompanhadas de documentos comprobatórios do alegado, acerca das ações e estratégias em execução e previstas atinentes ao transbordamento de esgoto sanitário provenientes de fossas sépticas;
- 8) Após, voltem-me conclusos os autos para ulteriores diligências, com a urgência necessária à hipótese.

Barra do Garças/MT, aos 14 de agosto de 2019.

Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça

ae aegea
MT.PA.RO



[Quem Somos](#)
[Investidores](#)
[Serviços](#)
[Socioambiental](#)
[Imprensa](#)
[Sustentabilidade](#)
[Contatos](#)
[Comunicados de Abastecimento](#)

Você está aqui: [Home](#) | [Empresas](#) | [Águas de Barra do Garças](#)

[Pesquisar](#)

Águas de Barra do Garças

ÁGUAS DE **ae** BARRA DO GARÇAS

A empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS é a concessionária dos serviços de água e esgoto no município de Barra do Garças, em Mato Grosso, desde setembro de 2003.

TARIFAS VIGENTES				
CATEGORIA	TIPO DE TARIFA	LIMITES (M ³)	ÁGUA (R\$/M ³)	ESGOTO (R\$/M ³)**
RESIDENCIAL	SOCIAL*	0 - 15	1,35	0,81
RESIDENCIAL	NORMAL	0 - 10	2,68	1,61
		11 - 20	4,04	2,42

Projeto de Lei nº 048/2019, de 26 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais no município de Barra do Garças e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 048/2019, de 26 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: Dispõe sobre a limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais no município de Barra do Garças e dá outras providências.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a isenção do pagamento de taxa de limpeza de fossa séptica residencial às famílias que não possuem condições financeiras para tanto, desde que inscritas para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

De acordo com o previsto no Edital da Licitação Concorrência Pública nº 006/C0/2003, a qual outorgou os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, verifica-se no item 5.2.4, no quadro 3, “SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS”, item 3.2 “limpeza de fossa séptica (p/ caminhão de 4,5 m²), o valor de referência de R\$ 66,67 x TRA (taxa referencial de água), orçada, na época, em R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), sendo o valor atual de R\$ 2.68 (dois reais e sessenta e oito centavos), fato que onera sobremaneira aquelas famílias que não possuem condições financeiras para arcarem com este serviço, o que resulta na não coleta do material, ocasionando problemas de saúde pública à população.

Desta forma, o projeto visa dar aplicação ao disposto no 8º do art. 29 da Lei Federal nº 11.445!, de 5 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, além de atender ao objeto da apuração do Inquérito Civil Público, registrado sob o nº SIMP 006022-004/2018), cópia da Portaria em anexo, instaurado pelo Ministério Público Estadual.

Neste toar e considerando que tal medida beneficiará a população barragarcense menos favorecida economicamente, solicitamos a aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA do referido projeto de lei em anexo, a fim de atingir o fim colimado.”

03. Já o projeto dispõe sobre a limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais no município de Barra do Garças.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.



10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa autorizar a isenção do pagamento de taxa de limpeza de fossa séptica residencial às famílias que não possuem condições financeiras para tanto, desde que inscritas em Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de setembro de 2019.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 048/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO**, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

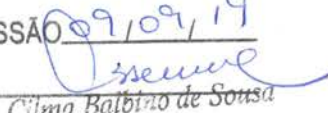
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
09 de setembro de 2019.


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente

Ver. Dr. **JAIME RODRIGUES NETO**
Relator

Ver. Dr. **GERALMINO ALVES R. NETO**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/09/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 048/2019 de
autoria do Poder Executivo
Municipal.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

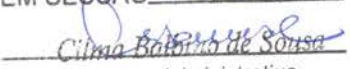
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de setembro de
2019.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator


Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/09/19


Cilma Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 048/19 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	x		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	x		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	x		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	x		
MURILO VALOES METELLO	PRB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	x		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/09/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996